

## Comunicação

**Assunto:** Ponto de Situação COVID-19

**Data:** Alverca, 06 de maio de 2022

Caros Pais e Encarregados de Educação,

Na passada terça-feira verificámos a existência de 9 casos de infeção ativa por COVID-19 entre os alunos de uma única turma. Estabeleceu-se contacto com a Autoridade de Saúde Territorialmente Competente que aconselhou aos alunos e professores da turma:

- o uso de máscaras;
- um reforço da lavagem e higienização das mãos;
- a realização de teste PCR.

Com esta testagem foram detetados mais 5 alunos e um docente com infeção ativa por COVID-19.

Ao dia de hoje, 06 de maio, temos a registar um total de 23 casos positivos ativos entre os nosso alunos e pessoal docente, assim distribuídos:

- 10.º ano / 1.º ano CP: 16 casos;
- 11.º ano / 2.º ano CP: 4 casos;
- 12.º ano / 3.º ano CP: 1 caso;
- Pessoal Docente: 2 casos;
- Pessoal Não Docente: 1 caso.

Atendendo ao elevado crescimento do n.º de infetados nesta última semana, aconselhamos um reforço nas medidas de mitigação de contágios e que os alunos, docentes e não docentes não se desloquem à escola se apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19 sem antes realizarem um autoteste.

Queremos continuar a desenvolver as atividades letivas e não letivas em segurança pelo que apelamos, uma vez mais, à sensibilização dos vossos educandos para esta problemática.

Em anexo enviamos a norma 01//2021 da DGS, atualizada a 28/04/2022, dos quais se destaca o excerto seguinte:

1. Nos termos da legislação em vigor<sup>2</sup>, o uso de máscara cirúrgica ou FFP2 é **obrigatório** por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos:
  - a. Em estabelecimentos e serviços de saúde, incluindo farmácias comunitárias.
  - b. Em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
  - c. Na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.
  - d. Em plataformas e acessos cobertos a transportes públicos, incluindo aeroportos, terminais marítimos e redes de metro e de comboio.
  - e. Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que estejam fora do seu local de isolamento até ao 10.º dia após data do início de sintomas ou do teste positivo.
  - f. Nos contactos com casos confirmados de COVID-19 durante 14 dias após a data da última exposição.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direção